

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0929/87 (Apenso DRE/L - n° 685/87)

INTERESSADO: Colégio Comercial "Coelho Neto"/Santos

ASSUNTO: Covalidação de atos escolares praticados pela Prof^a. Cláudia de Castro Mendes, e 37 alunos da 2^a série do 1º grau.

RELATORA Conselheira Iara Glória Areias Prado

PARECER CEE N° 1646/87 - CEPG - Aprovado em 21/10/87

Comunicado ao Pleno em 11/11/87

1. Histórico

A direção do Colégio Comercial "Coelho Neto", de Santos, solicita ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação a convalidação dos atos escolares praticados por uma de suas professoras, Cláudia de Castro Mendes, no 2º semestre letivo de 1986, quando a mesma desempenhou funções docentes na 2ª série do 1º grau sem estar devidamente habilitada.

Consoante informações do Diretor da escola em - fls. 09, a escola estava necessitando de uma professora de 1º grau porque os alunos encontravam-se sem aulas quando se - apresentou a citada professora dizendo-se formada. Foi então, contratada, prometendo trazer a documentação comprobatória em seguida, o que não fez.

Constatado que a docente não estava ainda habilitada para assumir a regência da classe, foi ela substituída, dando assim origem ao protocolado.

As autoridades preopinantes, considerando não ter havido dolo ou má fé e que os alunos não poderão ser prejudicados pela irregularidade, manifestam-se favoráveis ao atendimento do solicitado, encaminhando os autos à apreciação deste Colegiado.

Compunham a 2ª série do 1º grau do estabelecimento em que atuou como docente a Prof^a. Cláudia de Castro Mendes, os alunos abaixo arrolados:

1. Alexandre de Oliveira Vieira
2. Antônio Márcio Costa da Silva
3. Carlos Fred Felisberto dos Santos
4. Cléber Godoy de Carvalho

5. Clei Jesus Godoy de Carvalho
6. Hélio Eduardo Moura Machado
7. Hélio José Simão júnior
8. Jorge Luís Lirani Júnior
9. José Augusto de Oliveira Rodrigues
10. José Ricardo da Santos
11. Márcio Luiz Oliveira Siqueira
12. Nivaldo José dos Santos
13. Ricardo Magno Barreto
14. Roberto Dias Barbosa
15. Sandro Muniz Esmeraldo
16. Sérgio Aparecido Trindade
17. Sideley Alves de Oliveira
18. Sídney Dias Barbosa
19. Wellington Alves da Rocha
20. Alessandra Bernardino de Abreu
21. Ana Paula Nascimento Ayres
22. Audrey Rose Galdino de Abreu
23. Cláudia Regina Benedito de Oliveira
24. Cristlane de Souza
25. Cristlane Rodrigues Martins
26. Daniela Augusta de Oliveira
27. Evita Martinez Igreja
28. Francisca Janaina de Oliveira
29. Ione Cândido da Silva
30. Luciene da Silva Rocha
31. Najara Gomes Dantas
32. Priscila Ferraz Silva
33. Rosana de Oliveira Santos
34. Ruth da Silva Martins
35. Viviane dos Santos Muniz
36. Viviane Pires Diogo
37. Aline Cristlane Vasconcelos

2. Apreciação

Tratam os autos de convalidação de atos escolares praticados por Cláudia de Castro Mendes que exerceu as funções de professora da 2ª série do 1º grau no Colégio Comercial "Coelho Neto", de Santos, no 2º semestre de 1986, sem estar devidamente habilitada.

Como o informam as autoridades de ensino que opinaram sobre o caso, não se trata de dolo ou má fé, tendo este Colegiado, em casos similares, considerado como válidos os atos escolares, a fim de "não prejudicar os direitos dos alunos" - Pareceres CEE nºs 1786/79, 2171/84 e 1799/85.

Não obstante, parece-nos que o assunto poderia ter sido resolvido pelos órgãos competentes do sistema que, com base no Parecer CEE n° 1564/85, poderiam ter expedido autorização para lecionar a título precário por período fechado, ainda que "a posteriori".

Considerando, entretanto que o assunto está submetido à apreciação deste Colegiado e com vistas a evitar mais delongas à sua solução, julgamos que deverão ser convalidados os atos escolares praticados por Cláudia de Castro Mendes no 2º semestre de 1986, com vistas a regularizar a vida escolar dos alunos da 2ª série do 1º grau no período em que ela atuou como professora dessa série do Colégio Comercial "Coelho Neto", em Santos.

3. Conclusão

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por Cláudia de Castro Mendes no 2º semestre de 1986, regularizando-se, desta maneira, a situação escolar dos alunos da 2ª série do 1º grau, em 1986, no Colégio Comercial "Coelho Neto", em Santos arroladas nas fls. 1 e 2 de Processo DRE/1 685/87.

São Paulo, 07 de outubro de 1987

a) Consº. Iara Glória Areias Prado
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Iara Glória A. Prado, João Gualberto de C. Meneses, Luiz Antônio de S. Amaral, Sílvia Carlos da S. Pimentel, Stella Marques Nunes, Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino Co Primeiro Grau, em 21 de outubro de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência